



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.471, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre extinção, por remissão, de créditos tributários relativos ao IPTU devido pelo contribuinte que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, por intermédio do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a extinguir, por remissão, nos termos do artigo 70, inciso IV, combinado aos artigos 89 e 90, todos da Lei nº 1.385, de 27/12/77 - Código Tributário Municipal, créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devidos pela contribuinte **ERGOM DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.111.971/0001-71, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a conceder a anistia dos juros, multas e correção monetária consecutórios da totalidade dos débitos a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Serão objetos da remissão a que se refere o artigo 1º os débitos constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, recaídos sobre o imóvel localizado na Rodovia MG 431, Km 51,7, Bairro Morro do Engenho.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 32.094, Fls. 094 do Livro 2-ET, em nome da empresa Ergom do Brasil Ltda., conforme autorizado pela Lei nº 3.385, de 17 de julho de 1998.

Art. 3º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias porventura recolhidas ou pagas na esfera administrativa ou judicial.

Art. 4º Serão de responsabilidade da beneficiária, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária, eventuais custas judiciais devidas nos processos referentes a créditos tributários em tramitação, sem prejuízo dos honorários advocatícios sucumbenciais incidentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de junho de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo
Secretário Municipal de Finanças

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município